DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 00443-150000009999-AAAA - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (14001401.2060600291.0 73.0001.44905200000.150000009999-AAAA)

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a). NILSON DE SOUZA LACERDA JUNIOR.

Guaçuí-ES, 30 de outubro de 2025.

SEC MUN DE AGRICULT PEC E ABASTECIMENTO ALIMENTAR JULIO MARIA HEITOR

Protocolo 1663700

Aditivo

Processo nº 8.524/2025.

Identificação do TCE: 2022.027E0500004.01.0016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 000352/2022

Contratante: Município de Guaçuí-ES.

Contratado(a): APICE DESENVOLVIMENTO DE

SISTEMAS LTDA

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de 02 de dezembro de 2025 a 01 de dezembro de 2026, o prazo do contrato supramencionado.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará ao(à) LOCADOR(A) a quantia total de R\$ 267.071,40 (duzentos e sessenta e sete mil setenta e um reais e quarenta centavos), referente ao período constante da Cláusula Primeira deste ato.

DA FONTE DE RECURSO: As despesas constantes do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

00076-150000250000-1001-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (08000802.1236500 132.027.0001.33903900000.150000250000-1001 - 1001)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 000352/2022, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., 30 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GILDA AMITTI GLORIA

APICE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA Rogerio Dela Costa Garcia

Guarapari

Lei

LEI Nº. 5.120, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

I - Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);

 II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);

III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 3º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

 II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 330031003900390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.